

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

RESOLUÇÃO 004/2022

Dispõe sobre procedimentos atinentes à sustentabilidade econômica dos prestadores de serviços de água e esgoto regulados pela ARIES.

O PRESIDENTE do ARIES. Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 2007, nos termos do inciso IV do artigo 23, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, no tocante a regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

Que a ARIES concluiu ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLVE:

CONSIDERANDO:

Editar normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constituídos por departamentos e autarquias, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de



ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - custos operacionais incorridos - corresponde a todas as despesas correntes necessárias à prestação dos serviços de saneamento, incluindo as despesas de operação, manutenção, gestão, comerciais, administrativas, bem como fiscais e tributárias;
- II - depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis etc.
- III - amortização: é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil.
- IV - amortização de dívidas: corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos, devendo ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.
- V - investimentos futuros: aplicação de recurso destinado à aquisição de bens, direitos e serviços a serem incorporados ao patrimônio da entidade como ativos, absorvidos em função de sua vida útil ou de benefícios atribuíveis a períodos futuros.
- VI - despesas futuras necessárias: despesas não computadas no custo histórico e serão necessárias para o próximo ciclo tarifário.
- VII - receita tarifária faturada: corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.
- VIII - receita tarifária arrecadada: corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto.
- IX - recursos para investimentos externos: abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

X - volume faturado: corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês.

XI - faixa de consumo: intervalo de consumo utilizado para diferenciação do consumo faturado para cada unidade usuária.

XII - categoria de usuário: categoria que compreende usuários com características de consumo similares. O enquadramento desses usuários está definido usualmente no regulamento de serviços do prestador.

XIII - receita de outros preços públicos - tarifas cobradas como contraprestação de serviços acessórios ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, como: emissão de segunda via, ligações, desligamentos e religações, mudanças de padrão, limpeza de fossa, entre outros;

XIV - outras receitas - receitas alternativas, complementares e/ou acessórias, indiretamente relacionadas à prestação dos serviços ou provenientes da exploração do patrimônio do prestador, como multas, juros de mora, dívida ativa, rendimentos financeiros de depósitos ou investimentos, aluguéis, entre outros;

XV - estrutura tarifária - forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgoto;

XVI - reajuste de tarifa: a concessão de atualização monetária a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior até o último mês disponível quando da solicitação formulada pelo prestador e/ou até o mês definido pela equipe técnica atendendo ao período mínimo de 12 meses;

XVII - revisão tarifária: o aumento tarifário destinado à reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, inclusive com alterações de faixas e categorias de usuários;

XVIII - percentual de reajuste ou revisão tarifária periódica - percentual que define a alteração das tarifas de água e esgoto do prestador, calculado ao final do estudo de reajuste ou revisão tarifária;

XIX - ciclo tarifário: espaço de tempo que compreende o período entre duas revisões tarifárias periódicas definida pela entidade reguladora em cada estudo de revisão periódica;

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

XX - modicidade tarifária: princípio que busca proporcionar tarifas moderadas, sem comprometer a prestação do serviço, a partir do compartilhamento com os usuários de economias de escala, incrementos de produtividade e eficiência, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas.

XXI - equilíbrio econômico-financeiro: princípio que garante remuneração suficiente para que o prestador ofereça serviços com qualidade e regularidade, além de realizar os investimentos necessários para atender aos princípios fundamentais elencados no art. 2º da Lei 11.445, de 2007.

XXII - índice do fator X: índice fixado durante a revisão tarifária cuja função primordial é repassar ao consumidor os ganhos de produtividade estimados do prestador, decorrentes tanto do crescimento do mercado quanto de maior eficiência na prestação do serviço;

XXIII - reserva técnica: é um montante reservado, cujos valores podem ser destinados para cobertura de intempéries ou qualquer tipo de eventualidade que venha a resultar em dispêndios não previstos na composição dos custos, despesas e investimentos, garantindo assim, a segurança da prestação do serviço.

XXIV - fundos específicos: tem como finalidade aplicar o produto da arrecadação proveniente da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto do Município e prover recursos para custear planos, programas, projetos e obras visando melhorar, ampliar e implantar o abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido em instrumentos normativos específicos. São criados por leis específicas dos respectivos titulares.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tendo os seguintes objetivos:

I - Reajuste de Tarifa; e

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

II - Revisão de Tarifa.

Seção II

Do Reajuste de Tarifa

Art. 4º O reajuste tarifário tem o objetivo da concessão de atualização monetária de no mínimo a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou até o mês definido pela equipe técnica atendendo ao período mínimo de 12 meses; no caso que não tenha havido reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior serão também utilizados os últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação reajuste de acordo com a solicitação formulada pelo prestador, utilizando o cálculo atualização monetária.

Parágrafo único. O reajuste tarifário obedecerá ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste ou revisão tarifária periódica realizada, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 5º Atendidas as condições previstas nessa resolução e seu Anexo III para solicitação de estudo tarifário, a ARIES dará início ao processo, a fim de definir o percentual de reajuste das tarifas de água e esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Após concluídos os estudos e definidos os índices, os técnicos da ARIES deverão elaborar nota técnica com informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador, a qual será encaminhada ao Conselho Superior de Regulação para que este emita sua decisão sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Art. 7º Concluída a fase prevista no artigo anterior, a ARIES emitirá Resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 8º O reajuste somente será praticado pelo prestador de serviços de saneamento

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

contados 30 (trinta) dias da publicação da Resolução referida no caput do art. 7º, conforme art. 39, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 9º No caso da tabela de outros preços públicos, este será atualizado de acordo com o art. 4º, assim como as tarifas de água e esgoto.

Seção III

Da Revisão Tarifária Periódica

Art. 10. A revisão tarifária periódica é o aumento tarifário destinado à reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, inclusive com alterações de faixas e categorias de usuários, resultante da análise das seguintes variáveis:

I - custos operacionais incorridos (COI), dos serviços de água e esgoto, remunerados pelas tarifas respectivas, considerados a partir do mês imediatamente posterior ao mês utilizado para reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior ou dos últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de revisão; no caso que não tenha havido reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior serão também utilizados os últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de revisão e/ou até o mês definido pela equipe técnica atendendo ao período mínimo de 12 meses, com a devida aplicação do percentual acumulado.

a) Folha de Pagamento - abrange todas as despesas com pessoal, relativas a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário; correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água, esgoto, nas atividades de gestão.

b) energia elétrica - compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

c) material de consumo - abrange as despesas com combustível e material químico, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

d) custo administrativo: abrange as despesas com diárias, passagens, rateio e/ou valores pagos a título de regulação, material de consumo (exceto combustível e material químico), depreciação e outros serviços de terceiros com pessoa física e jurídica, serviços

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

de consultoria, serviços de tecnologia da informação e comunicação e demais despesas que não estejam em outro bloco, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

II - investimentos futuros: para o próximo período de 12 (doze) meses ou 24 meses, de acordo com ciclo tarifário, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme o modelo do Anexo II, observando-se que:

a) os investimentos e inversões constantes no quadro constantes no Anexo II são exemplificativos;

b) o prestador deverá apresentar justificativas para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

c) o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 01, mês 02, mês 03 e assim por diante); e

d) o investimento ou inversão deve ser primordialmente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado ou em outros instrumentos normativos municipais de planejamento em relação ao prestador e/ou emergencial.

III - despesa futura necessária: despesa futura não contemplada no custo histórico, que não se enquadra como investimento, mas que é necessária para a manutenção ou melhoria dos serviços existentes, tais como previsão de aumento de pessoal devido a concurso público ou processo previsto e comprovado ao regulador;

IV - reserva técnica, assim entendida como a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, despesas futuras necessárias e investimentos futuros, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas;

V - superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit, o qual será descontado do percentual de revisão tarifária proposto, exceto se houver contas específicas ou fundos específicos;

Art. 11. Nas revisões tarifárias serão ouvidos os usuários, os prestadores dos serviços

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

e o titular.

Art. 12. Após concluídos os estudos e definidos os índices, os técnicos da ARIES deverão elaborar nota técnica com informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador, qual será encaminhada ao Conselho Local de Regulação para manifestação, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento; após a emissão do parecer por parte do Conselho Local de Regulação, o processo será encaminhado para consulta pública no âmbito do Município do prestador pelo prazo de 5 (cinco) dias contados da data da disponibilização do parecer na página da Agência na internet; em seguida, caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos da ARIES os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias; posteriormente, todo o processo será encaminhado para o Conselho Superior de Regulação para que este decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

§1º Caso o Conselho Superior de Regulação julgue oportuno, poderá solicitar à Presidência da Agência, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

§2º Após o recebimento do processo, o Conselho Superior de Regulação terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja necessidade.

Art. 13. Concluída a fase prevista no artigo anterior, a ARIES emitirá Resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 14. A revisão somente poderá ser praticada pelo prestador de serviços de saneamento contados 30 (trinta) dias da publicação da Resolução referida no caput do art. 15, conforme art. 39, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 15. No caso da tabela de outros preços públicos, serão utilizados os procedimentos previstos no Anexo VII dessa resolução.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Parágrafo único. Caso não seja necessária alteração por meio da recomposição de todos os custos, como previsto no artigo anterior, o prestador poderá solicitar a atualização da tabela de outros preços públicos, assim como previsto no processo de reajuste tarifário.

Seção IV

Da Revisão de Tarifária Extraordinária

Art. 16. A revisão tarifária extraordinária é a decorrente da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, devendo haver a necessária e justificada comprovação por parte do prestador.

Art. 17. Em relação à revisão tarifária extraordinária, será utilizada a mesma metodologia do processo de revisão tarifária periódica, no que couber.

Seção V

Da Análise do Consumo

Art. 18. A análise do histograma tem como objetivo traçar o perfil de consumo do município, para isso, é necessário solicitar relatório detalhado sobre o consumo (faturado e real), por categoria e faixas de consumo, mês a mês.

Art. 19. Ao analisar o histograma de consumo é possível verificar a quantidade média de economias existentes, o consumo médio dessas economias, a variação que ocorreu durante o período analisado. A análise permite a identificação de medidores com baixo consumo, que podem impactar no faturamento do prestador.

Parágrafo único. Essa análise se faz necessária para verificação do perfil do consumo de determinado município ao longo dos ciclos tarifários, sendo essencial para tomada de decisões por parte do regulador, referente ao tipo de estrutura tarifária, que deverá ser implementada em cada município. Para atendimento de critérios que garantam a sustentabilidade econômico-financeira sem perder de vista a modicidade tarifária.



ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Seção VI Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos futuros necessários para o próximo período de 12 (doze) meses ou 24 meses, de acordo com ciclo tarifário, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos, conforme o modelo do Anexo II, observando-se que:

I - os investimentos e inversões constantes no quadro constantes no Anexo II são exemplificativos;

II - o prestador deverá apresentar justificativas para comprovar o valor de cada investimento ou inversão;

III - o prestador deverá informar o cronograma do investimento ou inversão dentro do intervalo de tempo total previsto, ou seja, a distribuição da realização da despesa em meses (podem ser indicados os meses sob a forma numérica, ou seja, mês 1, mês 2, mês 3 e assim por diante); e

IV - o investimento ou inversão deve ser primordialmente previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado ou em outros instrumentos normativos municipais de planejamento em relação ao prestador e/ou emergencial.

Art. 21. O valor dos investimentos deve ser determinado ao início de cada ciclo tarifário, de forma a possibilitar o cálculo da receita necessária para sua execução. Para tanto o prestador deve informar os valores que pretende investir durante o referido ciclo quando do pleito da revisão tarifária.

§1º A distribuição dos valores de investimento ao longo do ciclo tarifário será definida na nota técnica de revisão tarifária, levando em conta as necessidades de fluxo de caixa para a consecução do investimento e a modicidade tarifária.

§2º Como forma de assegurar o destino dos recursos arrecadados a título de realização de investimentos, incentivar o planejamento do prestador e melhorar a gestão do fluxo de caixa e mediante acordo entre o prestador - e a ARIES.

Seção VII Das Despesas Futuras Necessárias



ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Art. 22. As despesas futuras necessárias serão incorporadas no cálculo tarifário, visando cobertura dos gastos necessários com despesas antes não contemplados no custo histórico, que são de extrema importância para manutenção ou melhoria dos serviços prestados; essas despesas devem observar os seguintes critérios, que podem ser incrementados caso o regulador veja necessidades:

I - as despesas não podem ter sido previstas no custo operacional incorrido no período anterior e nem podem ser consideradas despesas de capital (ou investimentos);

II - as novas despesas devem estar previstas em editais, leis ou outros atos normativos que comprovem a sua aplicação no período previsto para o próximo ciclo tarifário;

III - o prestador deverá formalizar através de documento assinado pelo responsável administrativo dos serviços de água esgoto daquele município qual será o recurso financeiro exato para essa despesa.

Art. 23. Após o atendimento dos critérios estabelecidos acima, o pedido deverá ser analisado pelo regulador, em termos técnicos e jurídicos e posteriormente incorporado ao cálculo da tarifa.

Seção VIII

Da reserva técnica

Art. 24. A reserva técnica, assim entendida como a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, despesas futuras necessárias e investimentos futuros, tem o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

Seção IX

Da Estrutura Tarifária

Art. 25. A estrutura tarifária corresponde à forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgoto,

Art. 24. A reserva técnica é a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, despesas futuras necessárias e investimentos futuros, tem o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

Art. 25. A estrutura tarifária corresponde à forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgoto,

Art. 24. A reserva técnica é a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, despesas futuras necessárias e investimentos futuros, tem o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

Art. 25. A estrutura tarifária corresponde à forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgoto,

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

sendo que, conforme o Art. 29 da Lei 11445, de 2007, a instituição das tarifas observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII- incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo Único - A fim de atender aos princípios dos arts. 39 e 30 da Lei Federal 11.445, de 2007, a elaboração da estrutura tarifária deverá levar em consideração, ainda que não necessariamente adotar, fatores como:

- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- e
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 26. A estrutura tarifária poderá ser reavaliada pela entidade reguladora durante a revisão tarifária periódica com o objetivo de alterá-la, sendo que tal ação envolve analisar a estrutura de custos do prestador, levando em consideração seus diversos centros de custo, bem como possíveis subsídios e incentivos, objetivando uma cobrança justa e racional; além desses fatores, analisa-se também o impacto que uma nova estrutura tarifária pode trazer

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

aos usuários comparando-a à estrutura vigente.

Seção X

Da Modicidade Tarifária

Art. 27. A modicidade tarifária é a justa correlação entre os encargos do prestador para oferecer os serviços e a retribuição aos usuários de tais serviços, expressa no valor das tarifas; o Princípio da Modicidade, juntamente com os de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, baliza a elaboração das fórmulas e os cálculos de reajuste e revisão tarifária.

Art. 28. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, a 40% (Quarenta por cento), excetuado o disposto o caso de revisão extraordinária.

Art. 29. A modicidade tarifária é alcançada a partir de mecanismos que permitam que os prestadores compartilhem com os usuários ganhos de escala, incrementos de produtividade e eficiência, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas.

Seção XI

Das Receitas Irrecuperáveis

Art. 38. As receitas irrecuperáveis são a parte do faturamento total do prestador que, mesmo com esforços de cobrança, têm alta probabilidade de não serem arrecadadas devido à inadimplência dos usuários; uma vez que essas receitas se constituem como perda financeira, podem ser consideradas como parte do custo do prestador.

Art. 39. A metodologia de cálculo de receitas irrecuperáveis será definida em resolução própria, obedecendo aos princípios da presente resolução sua metodologia deverá prever, ao menos:

- I - patamar em que a inadimplência passa a ser considerada receita irrecuperável;
- II. - forma de mensuração do impacto da inadimplência na receita;

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

III. - mecanismos de indução à redução da inadimplência.

Parágrafo único. Quando da edição da Resolução de que trata o caput do artigo, se atualizará também as fórmulas de cálculo de Reajuste e/ou Revisão tarifária, de modo a se levar em consideração os impactos tarifários da adoção de mecanismos de redução da inadimplência.

Seção XII

Documentos Necessários para Reajuste

Art. 40. Para que seja possível a elaboração de estudos técnicos de reajuste de tarifas de água e esgoto, após o envio do ofício de solicitação, será obrigatório que o prestador encaminhe a ARIES, os documentos a seguir, em papel timbrado devidamente assinado, podendo ser encaminhado por mídia digital, considerando o mês imediatamente posterior ao mês utilizado para reajuste e/ou revisão tarifária anterior ou dos últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de Reajuste:

- I - Ofício de solicitação de reajuste, conforme Anexo III;
- II - Valores tarifários atualmente cobrados;
- III - Valores cobrados a título de tarifa de esgoto;
- IV - Documento que concedeu o último reajuste ou revisão;
- V - Mês de início da cobrança das tarifas reajustadas ou revisadas;

Seção XIII

Documentos Necessários para Revisão

Art. 41. Para que seja possível a elaboração de estudos técnicos, de revisão de tarifas de água e esgoto, após o envio do ofício de solicitação, será obrigatório que o prestador encaminhe a ARIES, os documentos a seguir, em formato “.xls” e formato impresso devidamente assinado, podendo ser encaminhado por mídia digital, considerando o mês imediatamente posterior ao mês utilizado para reajuste e/ou revisão tarifária anterior ou dos últimos 12 (doze) meses em relação à solicitação de revisão:

- I - Ofício de solicitação de acordo com Anexo IV;

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- II - Resolução vigente da nomeação do Conselho Superior de Regulação e Conselho Local de Regulação;
- IV - documento que concedeu o último reajuste ou revisão;
- V - relatório (sintético ou analítico) da depreciação mensal;
- VI - histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1 m³, para todas as categorias, mês a mês;
- VII - histograma de consumo faturado por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1 m³, para todas as categorias, mês a mês;
- VIII - mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- IX - mapas de faturamento de inclusões por código contábil, mês a mês;
- X - mapas de faturamento de estornos por código contábil, mês a mês;
- XI - balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- XII - balancete da receita, mês a mês;
- XIII - relatório de investimentos planejados detalhado (descrição, quantidade e valores), incluindo obras e equipamentos permanentes, de acordo com Anexo II;
- XIV - demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- XV - estrutura tarifária atual e completa;
- XVI - relatório de contas a receber do último dia do mês anterior a solicitação;
- XVII - balanço de contas e consumo, mês a mês (para identificar a inadimplência de cada mês);
- XVIII - boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;
- XIX - investimentos realizados a partir do último reajuste/revisão;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto, apresentados a partir da data de sua entrada em vigor.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Art. 43. A ARIES como órgão de regulação poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 44. A sistemática de correção dos valores dos preços públicos dos demais serviços executados pelos prestadores dos serviços de água e esgoto será definida conforme o Anexo VIII desta Resolução.

Art. 45. Após a formalização do pedido de reajuste pelo prestador e o envio de todos os relatórios solicitados, a entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento.

Art. 46. Após a formalização do pedido de revisão tarifária periódica ou extraordinária pelo prestador, a entidade reguladora terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja necessidade.

Art. 47. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 48. Em relação aos procedimentos de instituição, reajuste e revisão iniciados antes da publicação desta resolução, haverá a observância, até a tramitação final, dos atos normativos anteriores.

Art. 49. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de fevereiro de 2022.



Presidente do ARIES

ANEXO I - CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Considerando que a Revisão Tarifária Periódica (RTP) consiste na junção da análise dos custos operacionais incorridos (COI), despesas futuras necessárias (DFN), Reserva Técnica (RT), excesso de arrecadação (EA) e as receitas mensais dos serviços (RMAS e RMNS) com a periodicidade de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, este prestador de serviços de saneamento se submete à seguinte fórmula de revisão tarifaria periodica:

$$P RTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

Onde,

P RTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;

RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços, composta por "COI + DFN + RT - EA";

COI : Custos Operacionais Incorridos;

DFN: Despesas Futuras Necessárias;

RT: Reserva Técnica;

EA: Excesso de Arrecadação.



ANEXO II – Modelo de quadro de investimentos futuros necessários

PLANILHA DE PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS					
ADMINISTRAÇÃO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2021	2022	2023
1	obra	Reforma da sede administrativa			
2					
3					
4					

ÁGUA					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2021	2022	2023
1	Material de Saneamento	Aquisição de hidrômetros			
2	Elaboração do Projeto	Projetos do sistema de abastecimento da cidade como um todo, visando ações e investimentos a longo prazo			
3	Obra	Padronização e hidrometração das ligações de água, visando cobrança justa e redução ao desperdício de água			
4	Obra	Reparos na adutora de água bruta da captação da Laje, com vistas à proteção da mesma nas travessas aéreas, com troca de tubulação por ferro fundido e reforço das estruturas de apoio (pilares)			
5	Obra	Construção de casa de comando elétrico para abrigo das instalações elétricas da captação de Ribeira da Chácara			
6	Obra	Reforma e manutenção do prédio da ETA			
7	Obra	Construção de sala de comando de filtros na ETA			
8	Aquisição de bem móvel	Equipamentos para a modernização dos processos executados no laboratório da ETA			
9	Obra	Instalação de reservatórios metálicos tipo taça, com elevação adequada nos sistemas de abastecimento pelos poços do Manoel Sampaio e Castro			

ESGOTO					
Item	Categoria	Investimento (descrição)	Valor a ser investido (R\$)		
			2021	2022	2023
1	Elaboração de Projeto	Elaboração de projeto do sistema de esgotamento sanitário visando atendimento a 100% da população			
2	Obra	Corrigir as irregularidades de interligação com redes pluviais			
3	Obra	Eliminar os lançamentos nos cursos d'água com instalação de interceptores e estação de tratamento de esgoto			

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Superintendente de Regulação (colocar o nome)

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Espírito Santo – ARIES

Vitória – ESPIRITO SANTO

Assunto: Solicitação de reajuste e envio de documentos necessários.

Ofício Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, solicitar a ARIES a pauta de reajuste deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, os documentos necessários da Resolução nº 004, de 2022.

Por meio deste ofício e seus anexos de solicitação de reajuste, declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações nele constantes são verdadeiras e confiáveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito Municipal)



ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Superintendente de Regulação (colocar o nome)
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Espírito Santo – ARIES
Vitória – ESPIRITO SANTO

Assunto: Solicitação de revisão tarifária periódica e envio de documentos necessários

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos, por meio deste, solicitar a ARIES a pauta de revisão tarifária periódica deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, os documentos da Resolução nº 004, de 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

MODELO

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que não há, nesta data, qualquer excesso de superávit financeiro na autarquia abaixo identificada, atinente aos serviços por ela prestados, conforme documentos anexos.

ou (se for o caso)

Por meio desta, declaramos, sob as penas da lei, que após os procedimentos contábeis de verificação tecnicamente cabíveis, foi apurado o seguinte valor atualmente existente a título de superávit financeiro, qual seja o de R\$ (...), conforme documentos anexos.

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO PRESTADOR

(colocar)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:

(colocar o nome e o CRC)

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO:

(colocar)

NOME DO DIRETOR OU SUPERINTENDENTE OU COODENADOR OU PREFEITO

(colocar)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE:

(assinar)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

(assinar)



ANEXO VII
PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS VALORES DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

1. Através de ofício, devidamente assinado pelo diretor da autarquia ou prefeito municipal, o prestador/titular dos serviços deverá enviar os custos atualizados para composição da tabela de outros preços públicos vigente (SINAPI, DER-ES, entre outros) nos serviços de água e esgoto. Para isso, poderá ser utilizado como modelo a tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS				
1 - LIGAÇÃO DE ÁGUA				
Discriminação	Quant	Unid.	Vlr Unit	Vlr. Total
Hidrômetro completo de 1/2"		Unid.		
Caixa protetora de hidrômetro		Unid.		
Adesivo (parte)		Unid.		
Tubo PEAD		Metro		
Colar Tomada (diâmetros variados- vlr medio) (50 mm fºº = 15,00/ 60 mm = 16,00/ 32 mm = 4,00/ 40 mm = 4,00)		Unid.		
Registro metal 1/2"		Unid.		
Luva PVC solda/rosca latão 20 mm		Unid.		
Registro PVC borboleta		Unid.		
Joelho PEAD		Unid.		
Joelho Pc latão 20 mm		Unid.		
Mao de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
MURETA		Unid.		
TOTAL COM MURETA				
TOTAL SEM MURETA				
2 - LIGAÇÃO DE ESGOTO				
Discriminação	Quant	Unid.	Vlr Unit	Vlr. Total
TUBO PVC 100 MM - OCRE		Metro		
SELIM		Unid.		
JOELHO (MEDIA)		Unid.		
Mao de Obra estimada - Encanador		Hs		
Mão de obra estimada - auxiliar		Hs		
TOTAL				